Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5921/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11456/2016
PROTOCOLO	: 1685848
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: ALÉCIO APARECIDO LEZO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência *"ex officio"* para Reserva Remunerada do servidor **Sr. Alécio Aparecido Lezo,** ocupante do cargo de 2º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	13/04/2016
Prazo de Entrega	28/08/2016
Remessa (postagem/protocolo)	19/04/2016

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 2º Sargento da Polícia Militar conforme preceitos legais, peça n.º 05, fls. 70/71, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 17 (dezessete) dias	10.967 (dez mil e novecentos e sessenta e sete) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-5577/2018, peça n.º 16, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 6687/2018, peça n.º 17, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

É o Relatório. Passo a decidir.

Examinando os autos observo que a presente Concessão de transferência *"ex officio"* para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Alécio Aparecido Lezo**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n.º 3150/05, c/c o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, letra "a", e art. 47, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/90, com redação dada pela LC n.º 127/08, conforme Decreto "P" n.º 1383/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.144, de 13 de abril de 2016, peça virtual n.º 08.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência *"ex officio"* para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Alécio Aparecido Lezo**, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12 c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/13;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac